

## RESOLUÇÃO CFESS Nº 646, de 29 de abril de 2013.

**EMENTA:** dispõe sobre a concessão de diárias e meias-diárias para pagamento de hospedagem, traslado e alimentação, e ressarcimento de despesas a conselheiros, assessores, funcionários e convidados.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Conselho Pleno ocorrido de 25 a 28 de abril de 2013, em Brasília/DF:

**Considerando** a necessidade do aperfeiçoamento da Resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, meias-diárias e outros no âmbito do CFESS;

**Considerando** o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos profissionais a normatizar a concessão de diárias, dentre outros, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 1º da Resolução CFESS nº 446/2003, publicada no DOU nº. 131, de 10 de julho de 2003, Seção 1, páginas 87/88, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fixar em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de sua residência.”

**Art. 2º.** Alterar o artigo 2º da Resolução CFESS nº 446/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fixar em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o valor da meia-diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de residência, desde que com hospedagem paga pelo CFESS ou quando não houver pernoite.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do município ou região administrativa do Distrito Federal da residência do beneficiário, a diária ou meia-diária, conforme o caso, será acrescida de parcela

única no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto.

**Parágrafo segundo:** Os valores que excederem à parcela única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto, poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 5 dias úteis.”

**Art. 3º.** Alterar o artigo 3º da Resolução CFESS nº 446/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida ocorrer no município da residência ou região administrativa do Distrito Federal, o/a beneficiário/a poderá apresentar comprovantes de despesas relativas a traslados e alimentação para ressarcimento, não podendo o valor exceder a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo primeiro: Os valores poderão ser creditados antecipadamente, através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, caso o beneficiário requeira antecipadamente ao setor financeiro do CFESS, devendo o/a beneficiário/a realizar prestação de contas em até 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo segundo:** O ressarcimento de despesas com traslado e alimentação pagas a convidados do CFESS no seu município de residência ou região administrativa do Distrito Federal serão feitos independente de apresentação de comprovantes, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).”

**Art. 4º.** O artigo 6º da Resolução CFESS nº 446/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

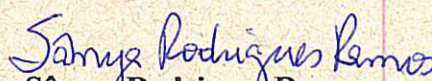
“**Art. 6º.** A concessão de diária ou meia-diária em valor integral serão devidas e, conseqüentemente, pagas ao beneficiário, quando da saída deste de sua residência até às 12:00 (doze) horas.

Parágrafo primeiro: A diária ou meia-diária serão pagas pela metade ao beneficiário que se deslocar após as 12:00 (doze) horas até às 24:00 (vinte e quatro) horas do mesmo dia.”

**Art. 5º.** Fica revogada, totalmente, a Resolução CFESS nº 645, de 25 de março de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 6º.** As demais disposições previstas pela Resolução CFESS nº 446, de 08 de julho de 2003, continuam em pleno vigor e surtindo seus regulares efeitos de direito.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de abril de 2013, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

  
**Sâmya Rodrigues Ramos**  
Presidente do CFESS



Acórdão nº 52, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.297/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 53, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.298/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 54, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.299/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 55, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.295/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 56, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.306/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 57, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.296/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 58, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.305/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 59, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.307/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 60, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2.827/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 61, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 1.216/2012. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 62, de 11 de setembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.983/2011. Origem: CRMV-RO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 64, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7.504/2012. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 65, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.300/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 66, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.564/2011. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 67, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7.503/2012. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Rosa.

Acórdão nº 68, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5.308/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 69, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7.546/2012. Origem: CRMV-MG. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 70, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.293/2010. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Rosa.

Acórdão nº 71, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.498/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Rosa.

Acórdão nº 72, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 4.453/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Rosa.

Acórdão nº 73, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.561/2011. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 74, de 07 de novembro de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 1.791/2012. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a concessão de diárias e meias-diárias para pagamento de hospedagem, traslado e alimentação, e ressarcimento de despesas a conselheiros, assessores, funcionários e convidados.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Conselho Pleno ocorrido de 25 a 28 de abril de 2013, em Brasília/DF:

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento da Resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, meias-diárias e outros no âmbito do CFESS;

Considerando o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos profissionais a normatizar a concessão de diárias, dentre outros, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução CFESS nº 446/2003, publicada no DOU nº. 131, de 10 de julho de 2003, Seção 1, páginas 87/88, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fixar em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de sua residência."

Art. 2º. Alterar o artigo 2º da Resolução CFESS nº 446/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fixar em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o valor da meia-diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de residência, desde que com hospedagem paga pelo CFESS ou quando não houver pernoite."

Parágrafo primeiro: Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do município ou região administrativa do Distrito Federal da residência do beneficiário, a diária ou meia-diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto.

Parágrafo segundo: Os valores que excederem à parcela única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto, poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 5 dias úteis."

Art. 3º. Alterar o artigo 3º da Resolução CFESS nº 446/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida ocorrer no município da residência ou região administrativa do Distrito Federal, o/a beneficiário/a poderá apresentar comprovantes de despesas relativas a alimentação e alojamento para ressarcimento, não podendo o valor exceder a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)."

Parágrafo primeiro: Os valores poderão ser creditados antecipadamente, através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, caso o beneficiário requiera antecipadamente ao setor financeiro do CFESS, devendo o/a beneficiário/a realizar prestação de contas em até 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo: O ressarcimento de despesas com traslado e alimentação pagas a convidados do CFESS no seu município de residência ou região administrativa do Distrito Federal serão feitos independentemente de apresentação de comprovantes, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)."

Art. 4º. O artigo 6º da Resolução CFESS nº 446/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A concessão de diária ou meia-diária em valor integral serão devidas de sua residência até às 12:00 (doze) horas, quando da saída deste de sua residência até às 12:00 (doze) horas."

Parágrafo primeiro: A diária ou meia-diária serão pagas pela metade ao beneficiário que se deslocar após as 12:00 (doze) horas até às 24:00 (vinte e quatro) horas do mesmo dia."

Art. 5º. Fica revogada, totalmente, a Resolução CFESS nº 645, de 25 de março de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º. As demais disposições previstas pela Resolução CFESS nº 446, de 08 de julho de 2003, continuam em pleno vigor e surtindo seus regulares efeitos de direito.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de abril de 2013, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais : regimentais que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007 e as atualizações posteriores;

Considerando, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do CFESS, reunido nos dias 31 de janeiro a 3 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, publicada no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 108/110, na porcentagem de 11% (onze por cento), cujo percentual corresponde a 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento) com base no IGP-M - FGV, e 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento) a título de ganho real, no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Quadro de Valores das Referências Salariais

Referência	Valor março/2013	Referência	Valor março/2013
1	735,12	37	3.016,86
2	764,50	38	3.137,55
3	795,12	39	3.261,03
4	826,92	40	3.400,41
5	859,98	41	3.529,31
6	894,38	42	3.670,47
7	930,16	43	3.817,78
8	967,43	44	3.999,98
9	1.006,06	45	4.208,29
10	1.046,30	46	4.293,96
11	1.088,14	47	4.465,69
12	1.131,67	48	4.644,33
13	1.176,92	49	4.830,08
14	1.224,02	50	5.023,29
15	1.272,97	51	5.224,33
16	1.323,92	52	5.433,18
17	1.376,92	53	5.650,57
18	1.431,91	54	5.876,53
19	1.489,21	55	6.111,62
20	1.548,78	56	6.356,06
21	1.610,72	57	6.610,33
22	1.675,17	58	6.874,72
23	1.742,17	59	7.149,70
24	1.811,86	60	7.435,70
25	1.884,31	61	7.733,11
26	1.959,69	62	8.043,47
27	2.038,09	63	8.366,14
28	2.119,68	64	8.698,70
29	2.204,38	65	9.046,67
30	2.293,56	66	9.408,53
31	2.386,47	67	9.784,88
32	2.474,64	68	10.176,26
33	2.578,82	69	10.583,31
34	2.681,96	70	11.006,65
35	2.789,26	71	11.446,89
36	2.900,83		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Valor março/2013
CCG	Secretário Executivo	6.799,80
CCA	Assessor Especial	6.799,80
CCA	Assessor de Comunicação Social	6.799,80

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Approva a extinção dos cargos de motorista e serviços gerais do quadro de empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso de suas atribuições e competências, que lhe confere o art. 15º, inciso III, IX e XII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a deliberação da 95ª REP (Reunião Extraordinária do Plenário), ocorrida em 26 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO a reorganização e otimização dos serviços que compõem atividades menu deste Regional, resolve:

Art. 1º - Extinguir os cargos de motorista e serviços gerais do quadro de empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA  
Presidente do Conselho  
Em exercício